

EDITAL N° 013/2023

Processo Eleitoral para Eleições Diretas de Diretores nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Linhares/ES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME, no uso de suas atribuições, torna público o Edital para Eleições Diretas de Diretores nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Linhares, instituído pela Lei nº. 2.910, de 15 de dezembro de 2009, em conformidade com a Lei nº 3.750, de 10 de abril de 2018 e com a Lei Complementar nº 105, de 31 de julho de 2023.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O processo eleitoral para a escolha de diretores das escolas da rede pública municipal de ensino de Linhares será regido por este Edital e eventuais retificações, caso existam;
- 1.2 O processo se dará por eleição direta e secreta, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, sendo o voto de cada eleitor cadastrado, considerado único e com o mesmo peso para efeito de votação e de apuração.
- 1.3 Todas as declarações e documentos apresentados pelos candidatos serão considerados verdadeiros, sujeitando-se, na hipótese de falsidade, à exclusão do processo de candidatura, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

2 DOS CANDIDATOS

- 2.1 Poderão candidatar-se para o cargo e para a função gratificada de Diretor de Escola:
 - a) profissionais da educação com Licenciatura e que estejam exercendo cargo e/ou função própria de professor, pedagogo ou diretor, em escola da rede municipal de ensino mediante concurso público ou nomeação;
 - b) tenham experiência docente de no mínimo 03 (três) anos;
 - c) não tenham sofrido condenação em processos de sindicância, administrativos e criminais, com sentença transitado em julgado;
 - d) estejam em gozo dos direitos políticos;
 - e) comprovem regularidade em relação às obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com as obrigações militares;
 - f) apresentem certidão negativa expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - g) apresentem Carta de Idoneidade Financeira expedida pela instituição bancária na qual o candidato possui conta corrente;
 - h) apresentem Declaração da disponibilidade de assumir carga horária para o exercício do cargo ou da função gratificada de Diretor Escolar;
 - i) apresentem Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal;
 - i) apresentem Certidão Negativa Criminal da Justiça Comum;
 - k) apresentem declaração firmada pelo candidato, da qual conste não haver sofrido condenação definitiva por crime ou contravenção, nem penalidade disciplinar de demissão, no exercício de cargo ou de destituição de função pública;
 - l) apresentem certificados de cursos de capacitação e aperfeiçoamento na área de Gestão Escolar com no mínimo 60h, realizados nos últimos 04 (quatro) anos, ministrados pelas Secretarias Municipal e



- Estadual de Educação ou por instituições de ensino superior devidamente credenciadas;
- m) tenham Plano de Ação aprovado por comissão paritária constituída especificamente para esse fim, cujos critérios serão definidos por Decreto Municipal, divulgado conjuntamente a este instrumento e conforme modelo do Anexo 1.

Parágrafo Único: Na falta de candidato inscrito para qualquer uma das unidades escolares, o cargo será provido por meio de ato do Executivo Municipal, devendo o indicado atender aos requisitos acima elencados.

- 2.2 Considerar-se-á eleito o candidato que alcançar a maioria dos votos válidos;
- 2.3 A candidatura única obriga a obtenção de aceitação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.
- 2.4 Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios de desempate:
 - I. O candidato com maior tempo deserviço;
 - II. O candidato que apresentar o maior número de cursos realizados por iniciativa própria, na área de educação, realizados nos últimos **03 (três) anos (2020, 2021, 2022) e até o mês 08/2023**, expedidos por Instituições de Ensino Superior credenciadas pelo Ministério da Educação e Cultura MEC, Conselho Estadual de Educação, Secretarias Estaduais, Superintendências Regionais de Educação, Órgãos do Poder Público, Conselhos Regulamentadores de Profissões com os respectivos carimbos e assinaturas dos responsáveis, Secretaria Municipal de Educação ou com instituições que tenham convênio, parceria ou que sejam autorizados, promovidos e/ou divulgados por esta Secretaria.
 - III. O candidato com major idade.
- 2.5 Em caso de empate, será aberto prazo para os candidatos apresentarem os cursos referenciados no inciso II do item anterior.
- 2.6 O candidato em readaptação funcional só poderá candidatar-se mediante apresentação de laudo médico expedido pelo Médico do Trabalho da rede pública de saúde do município, atestando não haver incompatibilidade de sua condição de saúde com as atribuições do cargo a que pretendeconcorrer;
- 2.7 O professor ou pedagogo somente poderá candidatar-se em uma única unidade escolar e deverá estar em efetivo exercício nas escolas da rede municipal de ensino.
- 2.8 O candidato, respeitando as disposições acima mencionadas, poderá optar por sua candidatura independente da escola de atuação.
- 2.9 Aos candidatos ao cargo ou função gratificada de Diretor de Escola fica assegurado o direito do afastamento do cargo ou função, 05 (cinco) dias corridos antes da realização do pleito, sem prejuízo da remuneração e vantagem que o cargo ou função gratificada lhe proporciona.

3 DO REGISTRO DA CANDIDATURA

- 3.1 O registro dos candidatos será realizado junto à Comissão Eleitoral nos dias **03 e 04 de outubro de 2023**, na Secretaria Municipal de Educação, **no horário de 8h às 18h**, realizado pelo próprio candidato ou por procuração;
- 3.2 Deverão ser entregues à Comissão Eleitoral no ato do registro da candidatura de Direção Escolar, as documentações exigidas nas alíneas "a" a "I" do item 2.1 deste instrumento. O Plano de Ação solicitado na alínea



"m" do item 2.1 deverá ser entregue à Comissão Eleitoral somente no dia 23/10/2023, das 8h às 18h, na sede da Secretaria Municipal de Educação.

3.3 Os documentos citados no item anterior serão analisados pela Comissão Eleitoral, e, no dia 27/10/2023, será divulgada a lista de candidatos habilitados. A falta de qualquer documentação exigida, a reprovação do plano de ação elaborado pelo candidato e/ou existência de condenação criminal transitada em julgado constituem motivos de indeferimento do registro de candidatura.

4 DA IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO DE CANDIDATURA

- 4.1 Caso haja pedido de impugnação do registro de candidatura, este deverá ser entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral no dia **30 de outubro de 2023**, com registro devidamente fundamentado.
- 4.2 Respeitando o princípio do contraditório, na hipótese do pedido de impugnação ser deferido pela Comissão Eleitoral, o candidato será excluído do processo eleitoral com as devidas divulgações pela Subcomissão Eleitoral.

5 DOS ELEITORES

- 5.1 Terão direito a voto na eleição:
 - a alunos maiores de 16 (dezesseis) anos, regularmente matriculados na escola;
 - b os integrantes do magistério e os demais servidores públicos em efetivo exercício na escola até o dia do pleito;
 - c pai, mãe ou responsáveis legais de aluno menor de 16 anos, regularmente matriculado na escola.
- 5.2 Serão realizadas previamente listagens contendo os nomes de todos os votantes na unidade escolar para controle no dia do pleito, conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral;
- 5.3 Será permitido um único voto manifestado pelo pai, mãe, ou responsável legal do aluno, independentemente do número de filhos matriculados na mesma escola;
- 5.4 O pai, a mãe, ou responsável legal, que tenham filhos matriculados em mais de uma unidade escolar da rede municipal de ensino, terá direito ao voto em cada uma delas;
- 5.5 O servidor que exerce atribuições em mais de uma escola terá direito ao voto em cada uma delas;
- 5.6 Em hipótese nenhuma um eleitor terá direito a mais de um voto na mesma escola;
- 5.7 Para os fins do previsto na alínea "a" do item 5.1, o aluno deve ter no mínimo 70% (setenta por cento) de frequência, a partir da data da matrícula até a data do pleito;
- 5.8 No momento da votação o eleitor deverá apresentar um documento oficial de identidade com foto e assinatura;
- 5.9 Não será permitido o voto por procuração;
- 5.10 Não será permitido o voto do servidor em licença sem vencimento.



6 DA COMISSÃO ELEITORAL

- 6.1 Será formada uma Comissão Eleitoral com o objetivo de organizar e coordenar o processo eleitoral na rede pública Municipal de ensino que será composta por:
 - I. 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - II. 01 representante dos professores indicados pela entidade de classe;
 - III. 01 pedagogo que pertença ao quadro da rede municipal de ensino;
 - IV. 01 técnico administrativo que pertença ao quadro da rede municipal de ensino;
 - V. 01 representante dos pais ou responsáveis legais eleito por seus pares em Assembleia Geral convocada para este fim.

6.2 Compete a Comissão Eleitoral:

- I. criar Subcomissão Eleitoral em cada escola da rede municipal;
- II. coordenar e tomar todas as providências necessárias para a realização do pleito:
- III. analisar e homologar o registro das candidaturas;
- IV. divulgar em locais públicos e encaminhar às subcomissões, nomes dos candidatos inscritos que tiveram suas inscrições deferidas;
- V. expedir outras resoluções acerca do processo de eleição;
- VI. confeccionar as cédulas de votação de acordo com o número de eleitores;
- VII. identificar as cédulas de votação no verso com o carimbo digital da Comissão Eleitoral e a assinatura digital dos membros da Comissão;
- VIII. fiscalizar a eleição e a apuração dos votos:
 - IX. receber ata de apuração entregue pela Mesa Apuradora para divulgação do resultado apurado;
 - X. divulgar e publicar o resultado geral do pleito;
- 6.3 A Subcomissão Eleitoral, formada por 03 (três) membros, organizará e supervisionará as eleições nas respectivas escolas, não sendo permitido que seus membros concorram como candidatos ao pleito, cuja composição será a seguinte:
 - I. 01 membro do corpo docente;
 - II. 01 membro do corpo técnico administrativo:
 - III. 01 representante dos pais ou responsável legal eleito por seus pares em Assembléia Geral convocada para este fim.
- 6.4 A direção da escola deverá encaminhar, por ofício, para a SEME, ao Presidente da Comissão Eleitoral, no dia **11 de outubro de 2023**, a lista com os nomes dos componentes da Subcomissão Eleitoral e também anexar a mesma em locais públicos e visíveis.
- 6.5 Não poderão compor a Subcomissão Eleitoral os candidatos inscritos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau e o cônjuge;
- 6.6 A Subcomissão Eleitoral, após constituída, elegerá seu presidente;
- 6.7 Os membros da Subcomissão Eleitoral deverão conduzir o processo de forma imparcial, sendo vedada qualquer manifestação de apoio aos candidatos;



6.8 Caberá à Subcomissão Eleitoral planejar, organizar, presidir, conduzir e deliberar sobre as questões inerentes ao processo eleitoral, garantindo o cumprimento do previsto neste Edital e, ainda, com exclusividade, as seguintes atribuições:

- I. mobilizar a comunidade escolar para a eleição;
- II. afixar, em locais públicos e visíveis da Escola e da Comunidade, o Edital de convocação para eleições, a relação dos candidatos e os demais atos pertinentes;
- III. incumbir a secretaria da escola de credenciar os eleitores, em modelo definido pela Comissão Eleitoral;
- IV. validar a relação dos eleitores procedida pela secretaria da escola;
- V. conferir, rubricar as listas de eleitores credenciados e encaminhar cópia para a Comissão Eleitoral até o dia 01/11/2023:
- VI. deliberar sobre a necessidade e/ou a pertinência para realização de campanha na unidade escolar;
- VII. afixar a relação dos candidatos, dando ciência à comunidade de eleitores;
- VIII. credenciar os fiscais dos candidatos que serão identificados por crachás;
- IX. supervisionar, conduzir e validar os trabalhos da eleição e apuração;
- X. solucionar as demandas que ocorrerem durante o processo eleitoral;
- XI. recolher todo o material das eleições após o encerramento do processo;
- XII. condicionar em envelopes, com lacres devidamente rubricados, todo o material sobre o processo eleitoral, e entregar à Comissão Eleitoral logo após o término da votação, na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 150, Bairro Novo Horizonte, Linhares-ES, que deverá ser escrutinado por fiscais doscandidatos.
- 6.9 A direção da escola deverá disponibilizar à Subcomissão Eleitoral os recursos necessários para que ela possa incumbir-se com presteza de suas atribuições;
- 6.10 A direção da escola deverá liberar, quando necessário, os servidores que compõem a Subcomissão Eleitoral, garantindo o andamento normal das atividades escolares.

7 DA CAMPANHA ELEITORAL

- 7.1 Os candidatos poderão promover suas campanhas eleitorais, respeitando-se o previsto neste Edital;
- 7.2 Cabe à Comissão Eleitoral e subcomissões fiscalizar a propaganda eleitoral, nos termos deste Edital;
- 7.3 A propaganda dos candidatos será realizada no período de **20 a 24 de novembro de 2023**, com retirada de todo o material de campanha do interior da unidade escolar e do(s) anexo(s), as 18h do dia 24/11/2023;
- 7.4 É expressamente proibido aos candidatos a Diretor Escolar o uso de meios que atestem aliciamento dos votantes, sob pena de terem suas candidaturas impugnadas, depois de comprovado o ato ilícito;
- 7.5 É vedada nacampanha:
 - I. A confecção, utilização gratuita ou não de bens, valores e serviços, camisetas, bonés, canetas, brindes, cestas básicas, pelos candidatos ou por terceiros com sua autorização e quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
 - II. A utilização dos recursos da escola para as atividades promocionais de campanha dos candidatos;
 - III. A utilização de material de consumo da escola para fins de promoção de campanha dos candidatos.



7.6 A Subcomissão Eleitoral, junto com a respectiva Direção da Escola e os candidatos inscritos, deverão decidir sobre a utilização dos espaços da escola para a propaganda eleitoral.

8 DAS MESAS DE VOTAÇÃO

- 8.1 Todas as deliberações que ocorrerem durante o processo eleitoral deverão ser registradas em ata;
- 8.2 Na Mesa de Votação haverá uma relação de eleitores, elaborada conjuntamente pela secretaria da escola e validada pela Subcomissão Eleitoral;
- 8.3 No dia da votação, o eleitor, após a identificação, assinará a relação de eleitores, receberá uma cédula única, votará e deverá ser orientado a colocar o seu voto dobrado na urna à vista do mesário;
- 8.4 Em hipótese alguma será permitido o direito a voto, ao eleitor que não constar na relação de eleitores;
- 8.5 O eleitor que não souber ou não puder assinar o nome, lançará a impressão do polegar no local próprio da relação de eleitores;
- 8.6 Os fiscais deverão solicitar ao presidente da Subcomissão Eleitoral o registro em ata de eventuais irregularidades;
- 8.7 Compete aos componentes da Mesa de Votação:
 - a rubricar as cédulas únicas;
 - b conduzir a votação;
 - c solucionar as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem.
- 8.8 Ao término do pleito, às 17h30min, o presidente da Subcomissão Eleitoral determinará que sejam distribuídas senhas aos eleitores presentes, habilitando-os a votar, ficando impedidos de fazê-lo aqueles que se apresentarem após esse horário:
- 8.9 Ao término dos trabalhos, conforme artigo anterior, o presidente da Subcomissão Eleitoral deverá lacrar a urna e se responsabilizar pela sua imediata entrega ao Presidente da Comissão Eleitoral, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 150, Bairro Novo Horizonte, Linhares-ES.

9 DA VOTAÇÃO

- 9.1 A votação terá início às 7h e encerrar-se-á às 17h30min do dia **27 de novembro de 2023**, e acontecerá na sede e nos anexos, quando existir, de todas as unidades escolares onde houver candidato(s);
- 9.2 Não será permitido:
 - I. Votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que o eleitor represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções;
 - II. Mais de um voto de mãe, pai ou responsável legal pelo estudante, independentemente do número de filhos matriculados na mesma unidade escolar.



9.3 Cada candidato deverá apresentar fiscais para acompanhar o processo de votação, de acordo com a seguinte tabela:

Número de alunos matriculados	Número de Fiscais por candidato	
Até 500 alunos	02 fiscais	
Acima de 500 alunos	03 fiscais	

10 DA APURAÇÃO

- 10.1 A apuração dos votos será efetuada no dia **27 de novembro de 2023**, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, sito, à Av. Presidente Costa e Silva, 150, bairro Novo Horizonte;
- 10.2 A Comissão Eleitoral convocará representantes legais da área do magistério para comporem a mesa de apuração.
- 10.3 Os coordenadores dos trabalhos da Mesa de Apuração serão os componentes da Comissão Eleitoral;
- 10.4 Na apuração, a Mesa decidirá quanto à validade de cada voto, em separado, excluindo a cédula do voto julgado nulo, garantindo o seu sigilo. Somente será considerado nulo o voto após análise e decisão do Presidente da Comissão Eleitoral.
- 10.5 Será considerado nulo o voto cuja cédula apresentar, pelo menos, uma das seguintes irregularidades:
 - a Estiver com mais de um candidato assinalado:
 - b Conter qualquer expressão, frase, palavra ou símbolo, além da marcação necessária para identificar o candidato;
 - c Não corresponder ao modelo oficial;
 - d Não estiver rubricada pelo mesário e pelo presidente da mesa receptora;
 - e Não ter a assinatura digital da Comissão Eleitoral.
- 10.6 Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos, não computados os votos em branco e os nulos.
- 10.7 Concluídos os trabalhos de escrutinação e lavrada a ata de apuração será feita a divulgação do resultado.

11 DOS RECURSOS

- 11.1 Divulgado o resultado das eleições por meio de afixação em local público nas unidades escolares, na sede da Secretaria Municipal de Educação e no site oficial da Prefeitura de Linhares-ES, terão os candidatos o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para interpor recurso;
- 11.2 Na contagem do prazo será excluído o dia da publicação e incluído o dia do vencimento;
- 11.3 Os recursos serão interpostos por escrito e devidamente fundamentados, devendo ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, localizada à Av. Presidente Costa e Silva, nº 150, Novo Horizonte, neste



município, endereçados e julgados pela Comissão Eleitoral acompanhada pela Subcomissão Eleitoral, que terá o prazo máximo e improrrogável de 01 (um) dia útil para pronunciar-se acerca do recurso;

11.4 Não será admitido recurso contra a votação e/ou apuração se não houver registro de possíveis irregularidades perante a respectiva Mesa no ato da votação ou da contagem de votos.

12 DOS PRAZOS

Para o disposto neste Edital, deverão ser observados os seguintes prazos:

N°	ATIVIDADE	DATA
1.	Registro de Candidatura e entrega dos documentos	03 e 04/10/2023
2.	Formação das Subcomissões nas escolas	09 e 10/10/2023
3.	Entrega do ofício à Comissão Eleitoral com os nomes dos membros das subcomissões	11/10/2023
4.	Reunião com as subcomissões	17/10/2023
5.	Entrega do Plano de Ação	23/10/2023
6.	Análise dos documentos e Plano de Ação	23 a 27/10/2023
7.	Divulgação da lista de candidatos habilitados	27/10/2023
8.	Pedido de Impugnação	30/10/2023 de 8h as 18h
9.	Entrega da cópia da listagem dos votantes para a Comissão Eleitoral	01/11/2023 de 8h as 18h
10.	Pedido de afastamento dos candidatos e entrega do documento para habilitação do processo eleitoral	17/11/2023 de 8h as 18h
11.	Propaganda Eleitoral (afastamento dos candidatos)	20 a 24/11/2023
12.	Eleição de Diretores Escolares	27/11/2023
13.	Apuração dos votos	27/11/2023
14.	Divulgação dos resultados	29/11/2023
15.	Recursos	30/11/2023 e 01/12/2023
16.	Resposta aos Recursos	04/12/2023
17.	Divulgação do Resultado Definitivo	04/12/2023



18.	Início do Mandato e Entrega do Termo de Posse	22/01/2024
		İ

13 DA REMUNERAÇÃO

13.1 Ficam estabelecidos os vencimentos dos cargos em comissão de Diretor de Escola:

CARGO COMISSIONADO	COMPLEXIDADE	PADRÃO	VAGAS	VENCIMENTO
	Α	DEB-A	20	R\$ 3.040,00
Diretor de Escola	В	DEB-B	35	R\$ 3.800,00
	С	DEB-C	10	R\$ 4.560,00
	D	DEB-D	15	R\$ 5.244,00

- 13.2 A Função Gratificada de Diretor de Escola, respeitará a classificação de complexidade prevista na tabela anterior.
- 13.3 O profissional do magistério titular de cargo efetivo, com 01 (um) vínculo de 25 (vinte e cinco) horas semanais, ou em acumulação legal de cargos com jornada de trabalho de 50 (cinquenta) horas semanais, quando assumir a Direção Escolar, se afastará da regência de classe e fará jus à percepção integral do(s) vencimento(s) do(s) cargo(s) efetivo(s), acrescido(s) da Função Gratificada de Diretor de Escola, abaixo especificada:

FUNÇÃO GRATIFICADA	COMPLEXIDADE	REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO
	Α	FGDE-A	R\$ 1.300,00
Diretor de Escola	В	FGDE-B	R\$ 1.625,00
	С	FGDE-C	R\$ 1.950,00
	D	FGDE-D	R\$ 2.242,50

- 13.4 O profissional do magistério titular de cargo efetivo com vínculo efetivo de 25h semanais, em exercício na Função Gratificada de Diretor de Escola terá sua carga horária acrescida de 15h semanais.
- 13.5 O profissional do magistério titular de cargo efetivo, em acumulação legal de cargos com jornada de trabalho de 50h semanais, em exercício na Função Gratificada deverá dar assistência diária aos turnos matutino e vespertino, em funcionamento na unidade de ensino em que estiver localizado, limitado à jornada de trabalho diária.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 O mandato para o cargo ou função gratificada de Diretor de Escola será de 02 (dois) anos, não havendo limitação para a quantidade de recondução (Lei Complementar nº 105/2023);
- 14.2 Todos os Diretores Escolares passarão por avaliação anual e periódica para permanência no cargo ou função gratificada, com critérios mensuráveis definidos e divulgados por meio de Portaria.



Parágrafo Único. Havendo avaliação cujos resultados sejam inferiores ao mínimo estabelecido pela Portaria ou, caso o Diretor Escolar cometa atos de inobservância da lei que institui o Estatuto do magistério ou violação dos deveres de gestão, tudo devidamente apurado em procedimento que assegure ampla defesa e contraditório, ou ainda, em qualquer outra possibilidade de afastamento definitivo, o ocupante do cargo ou função de Diretor poderá ser exonerado por proposição do titular da Secretaria Municipal de Educação. Em todos os casos, novo Diretor será indicado pelo Executivo Municipal, até o encerramento do mandato.

- 14.3 Os casos omissos serão tratados pela Comissão Eleitoral, juntamente com a Secretária Municipal de Educação.
- 14.4 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação

Secretaria Municipal de Educação de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

MARIA DA PENHA VALANI GIURIATO

Secretária Municipal de Educação Decreto nº 370/2023



Edital SEME nº 13/2023

ANEXO 1

1 IDENTIFICAÇÃO	0					
	ÃO DA UNIDADE ESC	COLAR				
Nome da Escola:	: EMEF/CEIM Xxxxxxx	xx Xxxxxxxx	E	tapa: Ensino Fundamental		
Endereço: Aveni	da Fulano de Tal		1	otal de Alunos: XXX		
Telefone: (27) XX	XXX-XXXX		r	o de turmas em cada turno: XX	(no matutino e XX no ve	spertino
2 DIMENSÕES						
2.1 DIMENSÃO [DA GESTÃO PEDAGÓO	GICA				
OBJETIVOS	METAS	ESTRATÉGIAS DAS AÇÕES (TAREFAS)	CRONOGRA	MA MONITORAMENTO	RESULTADO ESPERADO	RESPONSÁVEL
•	•	•	•	•		
•	•		•	•	•	
•	•	•	•	•	•	
2.2 DIMENSÃO	 GESTÃO ADMINISTR <i>A</i>	ATIVA				
OBJETIVOS	METAS	ESTRATÉGIAS DAS AÇÕES (TAREFAS)	CRONOGRA	MA MONITORAMENTO	RESULTADO ESPERADO	RESPONSÁVEL
•	•	•	•	•	•	•
•	•	•	•	•	•	•
•	•	•	•	•	•	•



2.3 DIMENSÃO	DA GESTÃO DE PESSO	DAS / GESTÃO DEMOCRÁTICA	E PARTICIPATIVA			
OBJETIVOS	METAS	ESTRATÉGIAS DAS AÇÕES (TAREFAS)	CRONOGRAMA	MONITORAMENTO	RESULTADO ESPERADO	RESPONSÁVEL
•	•	•	•	•	•	•
•	•	•	•	•	•	•
•	•	•	•	•	•	•

CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO

- 1. Identificação da instituição de ensino.
- 2. O plano de ação deve atender a seguintes dimensões: gestão pedagógica, gestão administrativa, gestão de pessoas/gestão democrática e participativa.
- 3. Cada uma das dimensões deve conter os seguintes itens: objetivo, meta, estratégias das ações, cronograma, monitoramento, resultado esperado e responsável pela ação.
- 4. Elaboração de 3(três) ações para cada dimensão.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- 1. Correta relação entre as dimensões, os itens e as ações planejadas.
- 2. Atendimento ao número de ações solicitadas para cada dimensão.
- 3. Clareza dos objetivos criados e a sua correta relação com metas e estratégias.
- 4. Apontamento adequado dos indicadores que permitam mensurar o alcance das metas.
- 5. Uso da norma-padrão da língua portuguesa.

CONCEITO

- 1. APROVADO
- NÃO APROVADO



Edital SEME nº 13/2023

ANEXO 2

RELAÇÃO DE ESCOLAS PARA CANDIDATURA

N°	NOME DA ESCOLA
01	CEIM Adagmar Pinto Santos
02	CEIM Agnelo Guimarães
03	CEIM Agostinho Rigoni
04	CEIM Alfredo Christ
05	CEIM Alegria do Saber
06	CEIM Amigos do Saber
07	CEIM Angelina Scandian Rigoni
08	CEIM Antônio Aprígio
09	CEIM Aristides Pinto Caldeira
10	CEIM Branca de Neve



11	CEIM Chapeuzinho Vermelho
12	CEIM Crescer
13	CEIM Doce Mel
14	CEIM Enock de Freitas
15	CEIM Geny Ribeiro de Souza
16	CEIM Giovani Paulo Salvador Meira
17	CEIM Ilidia Rosa de Almeida dos Santos
18	CEIM Jean Carlos Bastos
19	CEIM Joelma Rocha Vieira
20	CEIM Jocafe
21	CEIM José Cândido Durão
22	CEIM José Elias
23	CEIM Leodovico Donatelli
24	CEIM Mariana Batista Pompermayer



25	CEIM Manoel Farias de Souza
26	CEIM Perpétua Maria dos Anjos
27	CEIM Professora Angela Maria Giovanelli
28	CEIM Olga Bortot Molina
29	CEIM Rio Doce
30	CEIM Santa Rita de Cássia
31	CEIM Sebastião Justino Furtado
32	CEIM Therezinha Durão Costa
33	CEIM Valdir Gabriel Marim
34	CEIM Vila Regência
35	CEIM Vovó Aurora
36	CEIM Wenderson Nico de Freitas
37	CMEIEF Alcides Marinato



N°	NOME DA ESCOLA
01	EMEF Adelson Del' Santo
02	EMEF Ângelo Recla
03	EMEF Antônio Fernandes de Almeida
04	EMEF Auto Guimarães e Souza
05	EMEF Baixo Quartel
06	EMEF Caboclo Bernardo
07	EMEF Cid Adalberto dos Reis
08	EMEF Dinorah A. Rodrigues
09	EMEF Elza Roni Scarpati
10	EMEF Jerônimo Monteiro
11	EMEF José Modeneze
12	EMEF Luiz de Camões
13	EMEF Manoel Martins



14	EMEF Maria Souza Matias
15	EMEF Orozimbo Leite
16	EMEF Prefeito Roberto Calmon
17	EMEF Presidente Castelo Branco
18	EMEF Prof ^a Eliana Corrêa Pinafo
19	EMEF Prof ^a Efigênia Sizenando
20	EMEF Prof ^a . Maria Aparecida Lavagnoli
21	EMEF Prof ^a Maria da Penha Pazito Ve Ventura
22	EMEF Prof ^a . Urbana Penha Costa
23	EMEF Roberto Moreira
24	EMEF Samuel Batista Cruz (CAIC)
25	EMEF Talma Drumond Pestana
26	EMEF Zeferino Batista Fiorot
27	EMEFM Marília de Rezende S. Coutinho